



RESOLUÇÃO Nº. 12 CONSEPE, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012.

Aprova a criação do Programa de Apoio ao Ensino de Graduação (PROAE) da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, considerando o disposto nos instrumentos de avaliação utilizados pelo INEP/MEC, para reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Programa de Apoio ao Ensino de Graduação (PROAE).

Art. 2º O PROAE é um Programa da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD que visa estimular e apoiar a apresentação de projetos que resultem em ações concretas para a melhoria das condições de oferta dos cursos e componentes curriculares de graduação, intensificando a cooperação acadêmica entre discentes e docentes através de novas práticas e experiências pedagógicas e profissionais.

Art. 3º O PROAE tem como objetivos:

- I. incentivar o estudo e a apresentação de propostas visando o aprimoramento das condições de oferta do ensino de graduação da UFVJM;
- II. ampliar a participação dos alunos de graduação no processo educacional, nas atividades relativas ao ensino e na vida acadêmica da Universidade;
- III. estimular a iniciação à pesquisa no ensino e o desenvolvimento de habilidades relacionadas a esta atividade;
- IV. contribuir com a dinamização do processo de ensino, sua relação com o conhecimento e com a produção de aprendizagens;
- V. promover a socialização de experiências em práticas de ensino na Instituição.

Art. 4º Os projetos submetidos ao PROAE devem apresentar procedimentos teóricos e metodológicos que possibilitem a interlocução entre saberes, o desenvolvimento da capacidade crítica e a formação de atitudes investigativas.

Art. 5º Os projetos deverão ser elaborados de forma a contemplar, prioritariamente, os seguintes aspectos:

I. a melhoria da aprendizagem nos componentes curriculares, contribuindo para a diminuição da evasão e da retenção;

II. a adoção de experiências interdisciplinares no ensino dos componentes curriculares dos cursos de graduação;

III. o desenvolvimento e a atualização de metodologias, materiais didáticos, e avaliações que visem à melhoria do ensino e aprendizagem, com características inovadoras;

IV. a utilização intensiva de tecnologias de apoio a aprendizagem;

V. a ampla formação acadêmico-profissional;

VI. a integração ensino-pesquisa-extensão.

§ 1º Os projetos poderão ser apresentados por curso de graduação, por unidade acadêmica, por docente ou grupo de docentes.

§ 2º Os projetos poderão envolver mais de um curso ou unidade acadêmica.

§ 3º Atendido ao disposto no *caput* deste artigo serão priorizados projetos que envolvam mais de um curso ou unidade acadêmica.

Art. 6º Os projetos que contemplem ações específicas em um curso deverão ser aprovados pelo respectivo Colegiado de Curso.

Art. 7º Os projetos serão submetidos à Diretoria de Ensino - DEN da PROGRAD e analisados por um Comitê Avaliador.

§ 1º Todos os projetos submetidos à PROGRAD deverão ter anuência da unidade acadêmica de lotação do coordenador do projeto.

§ 2º Serão concedidas bolsas aos discentes vinculados à execução dos projetos no valor equivalente à bolsa de iniciação científica.

§ 3º Os projetos poderão contemplar bolsistas voluntários, devendo ser informado pelo coordenador do projeto no ato do registro junto à PROGRAD.

§ 4º Os recursos financeiros do PROAE serão destinados exclusivamente para pagamento de bolsas aos discentes.

Art. 8º Serão concedidas, a priori, no máximo duas bolsas por projeto.

Art. 9º O número total de bolsas será estabelecido em edital específico, de acordo com a disponibilidade orçamentária da PROGRAD destinada ao PROAE.

Art. 10. O Comitê Avaliador será constituído por um representante docente de cada unidade acadêmica, indicado pela congregação da unidade.

§ 1º A avaliação do projeto seguirá aos critérios estabelecidos no Art. 5º.

§ 2º A avaliação deverá constar de um parecer do avaliador tendo como conclusão uma nota de 0 a 100.

§ 3º Os projetos serão enviados pela PROGRAD para pelo menos dois avaliadores, devendo estes serem de unidades acadêmicas diferentes da unidade de lotação do coordenador do projeto.

Art. 11. A classificação dos projetos avaliados será aprovada e homologada pelo Conselho de Graduação – CONGRAD.

Art. 12. O prazo de vigência do projeto será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do CONGRAD.

Art. 13. O edital específico que regulamenta o PROAE, divulgado pela PROGRAD, atenderá ao disposto nesta Resolução.

Art. 14. Os projetos contemplados deverão ser registrados na PROGRAD e apresentar relatório final, de acordo com cronograma estabelecido em edital.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 09 de fevereiro de 2012.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSEPE/UFVJM